



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202079001073

Número Único: 0001063-06.2020.8.25.0061

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/08/2020

Competência: Poço Verde

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO

Endereço: Travessa do Poço, Povoado Pinhao município Poço Ve

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Cidade: POCO VERDE - Estado: SE - CEP: 49490000

Requerente: Advogado(a): JOEL JOSÉ DE FARIAS 7336/SE

Requerente: Advogado(a): JOEL JOSÉ DE FARIAS 7336/SE

Advogado(a): ANA MARIA SANTOS FERREIRA 12297/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202079001073, referente ao protocolo nº 20200828104501101, do dia 28/08/2020, às 10h45min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE POÇO VERDE ESTADO DE SERGIPE.**

SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador do RG sob o nº 26568128 SSP/SE, inscrito no CPF nº 053.976.975-40, residente e domiciliado na Travessa do Poço, nº 152, Povoado Pinhão, zona rural, Município de Poço Verde/SE, CEP: 49490-000, por sua advogada que abaixo subscreve, constituída instrumento de mandato anexo, com endereço profissional constante no rodapé deste petitório vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUGRO DPVAT.

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar,

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

Com fulcro no dispositivo constitucional insculpido no art. 5º, LXXIV e no art. 98 e seguintes do CPC, o Requerente vem, perante Vossa Excelência, rogar pela concessão do benefício da Justiça Gratuita, visto que é pobre na forma da lei, não tendo condições econômicas para arcar com as despesas processuais, sem colocar em risco a sua manutenção e sobrevivência de sua família.

II – DAS RAZÕES FÁTICAS.

Trata-se de seguro devido ao Requerente em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 14/04/2019, por volta das 22:00 h. na estrada de acesso ao Povoado Sorocaba, zona rural, neste Município. O Requerente conduzia uma motocicleta HONDA/CG 125 FAN, ANO/MODELO 200, COR VERMELHA, PLACA HZY6186, CHASSI 9C2JC30705R802323, CÓDIGO RENAVAN 00868550078, momento que ao tentar desviar de um buraco na estrada, acabou por perder o controle do veículo, vindo a cair.

Em decorrência do acidente, o Requerente teve escoriações por todo o corpo, bem como ao ser atendido no hospital local, foi constatado fratura no pulso do braço direito.

Após exame de Raio X, anexo, foi constatada a necessidade de cirurgia, a qual foi realizada em 23/07/2019, (doc. anexo).

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

Ocorre que, após a cirurgia o Requerente ficou temporariamente incapacitado para seu trabalho rural, assim como necessitou de fisioterapia, conforme relatórios anexos.

Imperioso mencionar que, foi negado ao Requerente o pedido aos valores do seguro DPVAT, sob os argumentos de que “não foi recebida à documentação complementar solicitada necessária a análise do pedido”. Conforme se demonstra pelos exames e relatórios médicos, foram enviados todos os documentos solicitados, porém, não há como comprovar demais despesas com medicamentos vez que muitas das receitas médicas prescritas ficam na farmácia quando da compra das medicações.

Resta clara e cristalina o direito do Requerente ao recebimento do seguro DPVAT, não visualizando outra alternativa senão acionar a máquina judiciária para ter seu direito garantido.

LEGITIMIDADE PASSIVA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT. A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

III - DO DIREITO.

Em conformidade com o que dispõe o inciso III, do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e **despesas de assistência médica e suplementar**, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total

ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme toda documentação anexa não resta dúvida acerca do acidente, bem como das despesas com assistência médica, fato que se comprova através dos relatórios médicos e dos exames realizados, tais como:

- Boletim de ocorrência registrado, comprovando o acidente;
- Ficha de atendimento no hospital e encaminhamento para cirurgia;
- Ressonância magnética de pulso direito;
- Relatório fisioterápico;
- Relatório médico, provas de incapacidade para o trabalho, e das despesas com consulta médica;

Imperioso mencionar que, em decorrência do acidente o Requerente encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborativas, tendo inclusive requerido auxílio-doença (NB 630.119.736-8).

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Requerente, conforme precedentes sobre o tema: DPVAT.

**TJ-ES - Apelação Cível AC 00007001820168080001
(TJ-ES)**

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

Jurisprudência • Data de publicação: 03/02/2020

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT - DESPESAS MÉDICAS**

COMPROVADAS- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1..Em que pese as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.482 /2007 e Lei nº 8.441 /1992, o seguro obrigatório **DPVAT** é disciplinado pela Lei nº 6.194 /74 e seu art. 5º, assim dispõe: Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. 2. De acordo com a Lei n. 6.194 /74, é devida a indenização pelas **despesas médicas** devidamente **comprovadas** consoante imposto pelo art. 373, I, CPC. III. Conforme entendimento pacificado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este Sodalício, a indenização a ser paga pelo seguro **DPVAT** deve ser atualizada monetariamente desde a data do evento danoso, isto é, do efetivo prejuízo. 3. Recurso conhecido e desprovido.

TJ-AP - RECURSO INOMINADO RI
00021222920178030002 AP (TJ-AP)

Jurisprudência • Data de publicação: 15/08/2018

DPVAT. DESPESAS MÉDICAS COMPROVADAS. RESSARCIMENTO DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. EFETIVO DESEMBOLSO. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.Indenizações em caso de **despesas** de assistência **médica** e suplementares **comprovadas** documentalmente, hão de ser admitidas, uma vez que resta claro, conforme preceitua o artigo 5º da Lei 6.194 /74, que basta a simples prova do acidente e do dano decorrente para que a indenização seja devida. 2. No caso a autora **comprovou** as **despesas médicas** através dos documentos juntados, em valor superior ao teto legal, fazendo jus, portanto, à restituição de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) nos termos da lei. 3. Quando a condenação diz respeito à indenização por debilidade, temporária ou permanente, ou ainda por morte, o marco inicial da correção monetária se dá da data do sinistro,

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

posto que ali se constituiu o direito à indenização. No caso em tela, o dever indenizatório se estabelece na data do efetivo desembolso das **despesas médicas**, a partir do qual a correção monetária deve ser contada. Inteligência que se faz da Súmula nº 43 do STJ. 4.Recurso parcialmente provido para reformar a sentença e determinar a incidência de correção monetária a partir do efetivo desembolso, mantendo-a em seus demais termos.

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL.

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43-Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC-AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório -DPVAT -(...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp. 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140).

IV - DO PEDIDO.

Ante o exposto passa a requerer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Requerente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;

b) A citação do Requerido, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia, bem como para comparecer a audiência de conciliação a ser designado por este Juízo;

c) A procedência da ação, determinando a parte Requerida ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente ao custeio das despesas médicas, acrescido ainda de juros e correção monetária a partir do dia 14/04/2019;

d) A condenação do Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova no direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Requerente;

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Poço Verde (SE), 28 de Agosto de 2020.

**Joel José de Farias
Advogado
OAB/SE 7336**

**Ana Maria Santos Ferreira
Advogada
OAB/SE 12.297**

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297

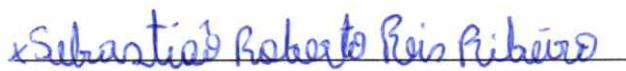
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador (a) do RG 26568128 SSP/SE e CPF 053.976.975-40, residente e domiciliado (a), na Travessa do Poço, 152, Povoado Pinhão, Poço Verde - SE, CEP 49.490-000.

OUTORGADO - Dra. ANA MARIA SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, OAB/SE 12.297, com endereço profissional na Rua Gabriel Benevides do Rosário, 190, Centro, Poço Verde/SE - 49.490-000, onde recebe intimações e notificações.

PODERES O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) supra indicado (s), a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, os da final inclusive podendo os outorgados, em nome do referido outorgante, promoverem ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, proporem as competências ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, com **COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, inclusive receber dinheiro mediante expedição de alvarás judiciais, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declarações de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.155/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso.

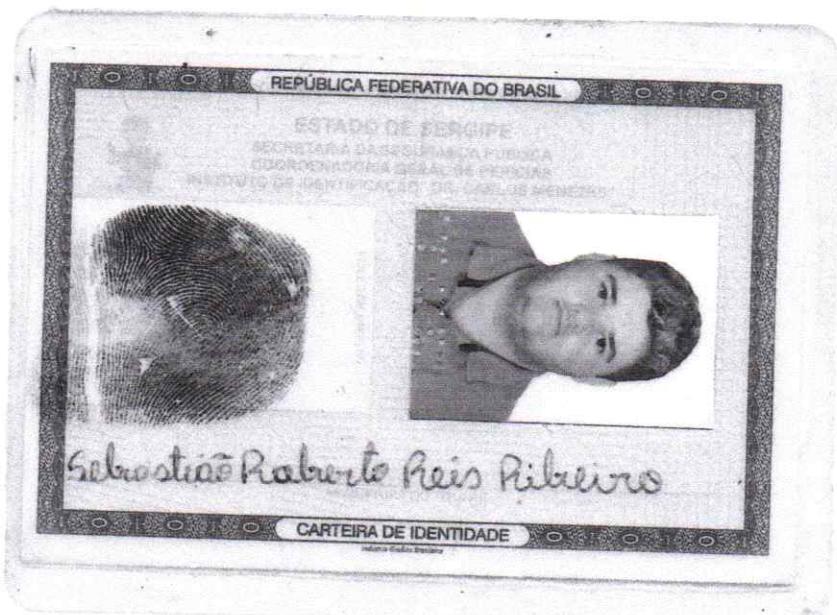
Poço Verde/SE, 10 de Agosto de 2020.



Outorgante

Dr. Joel José de Farias
OAB/BA 46.144
OAB/SE 7.336

Dra. Ana Maria Santos Ferreira
OAB/SE 12.297



SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO
TRAV DO POCO, 152/B - ÁREA RURAL
POCO VERDE / SE CEP: 48490000 (AG: 180)
CPF/CNPJ/RANI: 053 976 976-40



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
Ligação: MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 200 - 270 - 5152 Nº Medidor: N5033435010



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/1094623-4

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00010946234



VALOR DA FATURA

R\$ 0,00



VENCIMENTO

05/06/2020



REFERÊNCIA

Mai / 2020



CONSUMO

46kWh

1,53 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRITIVO

| CCI | Descrição | Quant. | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base ICMS (R\$) | Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS Base (R\$) | PIS(R\$) | Cofins(R\$) | I,0647% (R\$) | 4,9040% (R\$) |
|------|-----------------------------|--------|--------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------|-----------------|----------|-------------|---------------|---------------|
| 0601 | Consumo até 30kWh-BR | 30 | 0,000000 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | -0,00 | -0,00 | -0,00 |
| 0601 | Consumo 31 a 100kWh-BR | 16 | 0,000000 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | -0,00 | -0,00 | -0,00 | -0,00 |
| 0610 | Subsídio | | | 24,71 | 0,00 | 0 | 0,00 | 24,71 | 0,26 | 0,26 | | 1,21 |
| | LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | 1,31 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0899 | DEBITO COMPENSADO 04/2020 | | | -2,78 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0999 | CREDITO A COMPENSAR 05/2020 | | | -23,24 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0906 | Devolução Subsídio | | | | | | | | | | | |

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh: 0,000000 Até 100kWh: 0,000000

TOTAL 0,00 0,00 0,00 24,71 0,26 1,21
RESERVADO AO FISCO 3234.ef7a.9b52.fef52.8fd0.9988.ed2f.3e13

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---------------------------------|-------------|--------|
| Serviços de Dist. da EnergisaSE | 0,00 | 0,00 |
| Compra de Energia | 0,00 | 0,00 |
| Serviço de Transmissão | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Sistóricos | 1,47 | 52,88 |
| Impostos Diretos e Encargos | 1,31 | 47,12 |
| Outros Serviços | 2,76 | 100,00 |
| Total | | |

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 3/2020) R\$6,46

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

| Mes/19 | LEITURAS | Anterior 29/04/20 | Atual 29/05/20 | Consumo 46kWh | Período 30 dias | Constante do medidor 1 |
|---------|----------|-------------------|----------------|---------------|-----------------|------------------------|
| Maio/19 | 48 | | | | | |
| Jun/19 | 49* | | | | | |
| Jul/19 | 30 | | | | | |
| Ago/19 | 46 | | | | | |
| Set/19 | 44 | | | | | |
| Out/19 | 42 | | | | | |
| Nov/19 | 49 | | | | | |
| Dez/19 | 56 | | | | | |
| Jan/20 | 51 | | | | | |
| Fev/20 | 55 | | | | | |
| Mar/20 | 64 | | | | | |
| Abr/20 | 51 | | | | | |
| Média | 48 | | | | | |

PRÓXIMA LEITURA
29/06/2020

INDICADORES DE QUALIDADE

| MENSAL | APURADO | TRIMESTRE | ANUAL | LIMITE DE TENSÃO (%) |
|--------|---------|-----------|-------|----------------------|
| 11.30 | 3,11 | 22,61 | 45,37 | NOMINAL |
| 7,58 | 2,00 | 15,19 | 30,39 | CONTRATADA |
| 8,19 | | | | LIMITE INFERIOR 117 |
| | | | | LIMITE SUPERIOR 133 |

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190693742

Vítima: SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO

Data do Acidente: 14/04/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 125344/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 27/11/2019 09:40 Data/Hora Fim: 27/11/2019 09:58
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Poço Verde

Data/Hora do Fato: 14/04/2019 22:00

Local do Fato

Município: Poço Verde (SE)

Logradouro: ESTRADA VICINAL, Povoado SOROCABA

Bairro: Povoado Sorocaba

CEP: 49.490-000

Tipo do Local: Área Rural

| Natureza | Meo(s) Empregado(s) |
|---|---------------------|
| 1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO | Não Houve |

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO (VITIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Poço Verde Sexo: Masculino Nasc: 20/01/1998
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Sueli dos Reis Ribeiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 053.976.975-40

Endereço

Município: Poço Verde - SE

Logradouro: Povoado PINHÃO

Complemento: VIZINHO AO Povoado LAGOA DO MANDACARU

CEP: 49.490-000

Telefone: (79) 99966-2961 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Descrição MOTOCICLETA

CPF/CNPJ do Proprietário 723.195.935-00

Placa HZY6186

Renavam 0086855-0078

Número do Motor JC30E75802323

Número do Chassi 9C2JC30705R802323

Ano/Modelo Fabricação 2005/2005

Cor VERMELHA

UF Veiculo Sergipe

Município Veiculo Poço Verde

Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN

Modelo HONDA/CG 125 FAN

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 25/11/2008

Situação do Veículo NADA CONSTA

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|----------------|---------------|
|----------------|---------------|



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE POÇO VERDE - POÇO VERDE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 125344/2019

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|--------------------------------|---------------|
| Sebastião Roberto Reis Ribeiro | Exibidor |

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORA ACIMA CITADOS, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE QUANDO CONDUZIA O VEÍCULO SUPRA MENCIONADO, MOMENTO QUE PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO APÓS PASSAR POR UM BURACO NA ESTRADA, OCASIONANDO SUA QUEDA CONSEQUENTEMENTE MACHUCANDO SEU PULSO DO LADO DIREITO; QUE AFÓS O SINISTRO A VÍTIMA SE DIRIGIU AO HOSPITAL DE POÇO VERDE, ONDE FOI CONSTATADO FRATURA NO PULSO DO BRAÇO DIREITO. QUE REGISTRA ESTE BOLETIM COM PROPÓSITO DE SOLICITAR INDENIZAÇÃO JUNTO AO DPVAT. É O RELATO.

ASSINATURAS

Elenildo Rabelo de Menezes
Agente de Polícia
Matrícula 1690
Responsável pelo Atenção

Sebastião Roberto Reis Ribeiro
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderé responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Fabio Alan Pinto Pimentel
Impresso por: Elenildo Rabelo de Menezes
Data de Impressão: 27/11/2019 09:59
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL JOSE FRANCO SOBRINHO

Cirurgia

No. DO BE: 779805
CNS:

DATA: 23/07/2019 HORA: 07:14 USUARIO: RNALVES
SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO
IDADE.....: 21 ANOS NASC: 20/01/1998
ENDERECO....: POV PINHAO
COMPLEMENTO...: 702604719938340 BAIRRO: POCO VERDE
MUNICIPIO....: POCO VERDE UF: SE CEP....: 49490-000
NOME PAI/MAE..: JOSE DE JESUS RIBEIRO /SUELY DOS REIS RIBEIRO
RESPONSAVEL...: MAE TEL....: 9966-2961
PROCEDENCIA...: POCO VERDE
ATENDIMENTO...: NAO INFORMADOS
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

X Suely dos Reis Ribeiro

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

I. AVALIAÇÃO DE RISCO / ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO

1. Queixa / Motivo que levou a procurar o Pronto Socorro: Busca espontânea Encaminhamento

procedimento cirúrgico

2. Cronologia / Início dos Sintomas:

3. História Pregressa: () CARDIACO () RENAL () HAS () DM () TRANS. MENTAL () ALERGIAS
Outros: _____ Nega Nega Nega

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: HORA: _____ **4. RECLASSIFICAÇÃO:** HORA: _____

| | | | |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|
| P.A.: <u>48 x 82</u> | F.C.: _____ bpm | P.A.: _____ x | F.C.: _____ bpm |
| TAX: _____ °C | F.R.: _____ irpm | TAX: _____ °C | F.R.: _____ irpm |
| HGT: _____ mg/dL | SatO2: _____ % | HGT: _____ mg/dL | SatO2: _____ % |

RISCO: ()AZUL ()Verde ()AMARELO ()VERMELHO RISCO: ()AZUL ()Verde ()AMARELO ()VERMELHO
Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): Reneli 280512 Enfermeiro (Assinatura e Carimbo): _____

II ATENDIMENTO MÉDICO

1. História Clínica:

2.HD: [View Details](#)

3. Terapêutica:

PREScrição MÉDICA

APRAZAMENTO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

III. ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

IV. TRIAGEM MÉDICA

- Sem queixas ou sintomas potencialmente Graves.
 - Sem alteração na ausculta cardíaca ou pulmonar.
 - Paciente com perfil da atenção Primária.

Conforme classificação de risco e as codições observadas acima, encaminho a UBS.

Médico:

Entrada: 23/07/19
Data cirurgia: 23/07/19
Saída: 23/07/19 hs: 1

Cirurgião: Dra. Leonilane
Anestesista: Lúcia

Enfermaria _____
Acompanhante _____
RX _____
RX _____
E.C.G _____
Sims OPME

Exames

Hemograma
 Plaquetas
 Coagulacao
 Sangramento
 Protombina
 Tromboplastina
 Sodio
 Ureia
 Creatinina
 Glicose

Outros:

Für die Kirschinen 1.0

$$\frac{1.0}{0.1} \quad \frac{3.5}{0.5} \quad \frac{2.0}{0.3}$$



**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO DO JOSÉ FRANCO
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS**

DATA: _____ / _____ / 2019

NOME: Maria helo my ll

DIAGNÓSTICO(S): Alta tensión arterial

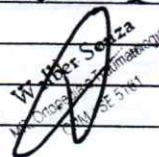
| Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | Horários de Administração |
|---|---------------------------|
| 1º. Dieta | |
| ZERO às 23hs | |
| 2º. SG 5% 500ml EV p/ 24hs | |
| 3º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs SOS | |
| 4º. Cuidados Gerais | |
| 5º. Sinais Vitais | |
| 6º Encaminha ao C.C às 07hs | |

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE CIRURGIA DA MÃO HOSPITAL SOCORRO
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 23 / 04 / 2019

NOME: José Wesley da Fonseca Neto

DIAGNÓSTICO(S): _____

| | Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | Horários de Administração |
|--|---|---|
| 1º. Dieta Livre | | |
| 2º. Gelco Salinizado | | |
| 3º. Keflin 1 g EV 6/6hs ou Kefazol 1 g EV 8/8hs | | |
| 4º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV 6/6hs | | |
| 5º. Profenid 100 mg + 100 ml SF 0,9 % EV 12/12hs. | | |
| 6º. Omeprazol 40mg vo 1 x dia. | | |
| 7º. Nauseadron 1 amp Ev de 8/8 hs S/N | | |
| 8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV 8/8hs LENTO | | |
| 9º. Membro superior elevado e observação rigorosa da perfusão distal | | |
| 10º. Sinais vitais e cuidados gerais de 4 em 4 horas | | |
| 11º. Alta após as 14 horas com receita e acompanhante | | |
| <u>Alta após as 14h el receita e acompanhante</u> | | |
| |  | Alessandra Hora Souza Anestesiologista CRM 4002 |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Evolução médica:

PACIENTE REFERE DORSO SE MOLE COM O PUNHO EM EXTENSÃO há 3 MESES, PROCUROU O HOSPITAL ONDE NÃO NECESSITOU DE INT. CONTRARIO, COM FALSO DE 200g, SEM PERTURBANTE, PROCUROU DENTRO ORTOPEDICO, DUE 200ML DE LUXACAO CADA. PACIENTE REFERE PESTESNA EM INT. DE 1000g NO MOLHO.

O: - CERVICO COSTA A:

- A 300g

- A 100g é int

Sebastião Roberto Reis Ribeiro

maria:

Nome: Sebastião Roberto dos Reis Ribeiro
Enfermaria:

| DATA | HORA | EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM |
|----------|-------|---|
| 23/07/19 | 11:15 | Paciente falecido em exames p/ SRPA os cuidados do paciente e enfermagem seu visto conforme ato momento. Tec nome 56445 |
| 11:15 | 12:50 | Em tempo Apneia PA: 104x53 mmHg, P=74 bpm, SaO ₂ : 99% Tec nome 56445 |
| 12:50 | 13:50 | Paciente segue sem alterações, foi retirado O ₂ com dívidas atuais PA: 133x85 P: 124 I: 95 Tec nome 56445 |
| 13:50 | 14:30 | Paciente deitado, estabilizado, segue os cuidados da equipe de enfermagem, segue mantendo quadro clínico estável PA: 133x85 mmHg, SaO ₂ : 97%, P: 98 bpm Tec Fernando 6857937 |
| | | Paciente reexaminado p/ capo + Retirado AVP é reexaminado p/ seu residência, estabilizado, con- sciente, orientado, Em uso exantem ex- istente e espasmoamento e segue crescen- do dos pernilares. Tec Fernando 6857937 |

ENCAMINHO O PACIENTE:

DIAGNÓSTICO:

ORIENTAÇÕES:

- PRORCURAR RECEPÇÃO DO HOSPITAL DA SOCORRO, NO DIA 23/12/19 AS 6 HORAS PARA INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA DA MÃO.
- LEVAR TODOS OS EXAMES REALIZADOS (RADIOGRAFIAS, EXAMES DE SANGUE E ELETROCARDIOGRAMA E OUTROS CASO SOLICITADOS)
- CIRURGIA AGENDADA PARA O DIA 23/12/19 AS 7 H.
- JEJUM APOS 23 HORAS DO DIA 22/12/19.

ATENÇÃO: O NÃO COMPARCIMENTO DO PACIENTE NO DIA E HORA DESCrito ITEM 1º DAS ORIENTAÇÕES, IMPLICARA DESISTÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E CONSEQUENTE DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA O PRÓXIMO PACIENTES EM LISTA DE ESPERA.

12,12,19.

MÉDICO

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO
REQUISIÇÃO DE EXAMES

INTERNAÇÃO

Nome: SEBASTIÃO R. AG. AGR.

Justificativa: _____

Data: ____/____/____

| | |
|----------------------|----------------------------|
| FEZES | AMILASE |
| S. DE URINA | ACIDO URICO |
| ABO E FATOR RH | TG |
| HEMOGRAMA COMPLETO | TGP |
| PLAQUETAS | GAMA GT |
| TS | BILIRRUBINA E FRAÇÕES |
| TC | PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES |
| PROVA DE LAÇO | CREATININA |
| TP | UREIA |
| TTPA | LIPASE |
| RETICULÓCITOS | COLESTEROL |
| VHS | HDL |
| MUCOPROTEINAS | LDL |
| DESIDROGENASE LÁTICA | TRIGLICERÍDEOS |
| CPK | GLICEMIA |
| CPK-MB | HEMOGLOBINA GLICADA |
| BHCG | ASLO |
| VDRL | PCR |
| COOMBS INDIRETO | LATEX |
| COOMBS DIRETO | |
| SÓDIO | |
| POTASSIO | US |
| CLORO | RX |
| CALCIÓ | ECG |
| MAGNESIO | |
| FOSFORO | |
| FERRO | |
| FOSFATASE ALCALINA | (PUNHO D PP. AGFA) |

Walter Souza
Assinatura e Carimbo do Médico



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Saúde

BLOCO CIRÚRGICO

FORMULÁRIO DE ALTO CUSTO



OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS:

~~DR. CONSELHEIRO
MARCELO EDISTA
MAGISTRADO DE CÂO
CRM 3691~~

SOLICITADO POR

DISPENSADO POR:

RECEBIDO POR:

Centro Cirúrgico HRJFS
Formulário de Rastreabilidade do Processo de Esterilização

Sebastián Roberto Reis Ryberio

Atendimento: 77 9805

Adamento Cirúrgico:

a Operatória: 03

Circulante de Sala: 600

Enfermeiro: John

Etiquetas

Integradores Químicos

100

537

de Cingapura de Mayo
Año

JFS

BOLETIM DE ANESTESIA

REGISTRO
UNIDADE:
MEDICOCONVENIO
LEITO

Sebastião Roberto Ribeiro

A PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

DATA
23/07/19

pectomia MSD.

TESIOLOGISTA

Alessandra Melo

TECNICA ANESTESICA

MEDICACAO PRE-ANESTESICA

CIRURGIO

Dr. Constâncio

AUXILIAR

Dr. Walber

ASA

II (obesidade)

HORA DE INICIO

HORA DE TERMINO

ACESSO VENOSO

8:45

11:10

NSF (Té pincion)

POSICAO

DDH

15

30

45

9:45

15

30

45

10

2:45

30

45

11:45

15

30

45

15

30

45

AGENTES

5mg

1+1

2ml

35ml

20ml

> Bloq.

10

20mg

5ml

100mg

180mg

0,600

An

50

140

120

100

80

60

40

20

EtCO₂

38

36

34

32

30

28

26

24

22

20

18

16

14

12

10

8

6

4

2

0

50

30

10

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0



HOSPITAL REGIONAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: SEBASTIÃO NOBREIRO N. S. A-06-10

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATÓRIO: LUXAÇÃO COMPLA MÂNIOS

CIRURGIA REALIZADA: CAPPECTOMIA

CIRURGIÃO: Dr. CONCEIÇÃO

AUXILIARES: MARINA SOUZA

ANESTESIA: BLOQUEO + GEMIC ANESTESISTA: Dr. CESAR JUN

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATÓRIO: P ~ F ~

() CIRURGIA LIMPA

() CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA

() CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTÂNEO

() AP. CARDIO - VASCULAR () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

MACERANTE EM ODN SOB ANESTESIA + FARMACO

2) ACESSO SUPERIOR + ASSERCA + CAMPOS + OSMETE

3) ACESSO OBTRUSO AO CAVO

4) DISSECTORA NO PLANO

5) VISUALIZADO DE FIC DO ESCORRIDO E CURVOS, POCO
ANATOMIAL MISTOSO.

6) NEGRIMENTO NESSA ZONA SEM LUNGIT + ESCORRIDO P. M. 22.

7) VISUALIZADO DE LEZÃO CAVO E REGIAO VENIMAL

8) SUTURA NO CORPO + FIXACAO DA FIC DO MODO MAIS PRATICANTE

9) RETIRADA DE ARGUMENTO

10) NEURA DO DRENADOR

11) CONTINUAÇOES FLUOROSCOPIAS

13) SUTURA NO PLANO + LIMPIDA DA SPO 91.

14) CURRICO + TALCA

15) À SRPT



Nome: SEBASTIAO ROBERTO REIS RIBEIRO

ID: 58128

Nasc: 20/01/1998 Setor: AMB.RETO

Tec: EDILZA/GRAICE

AGFA



SER

J REIS RIBEIRO

40015

Nasc. 20/01/1998 Setor AMB RETO



SLRGPC

22/08/2019 07:28:39

Tec. REGINA



CLIMEF
Clínica Médica

Nome: Sebastião Roberto Reis Ribeiro - RG:2656812-8/SE
Idade: 21 Anos, 6 Meses e 15 Dias **Data:** 04/07/2019
Convênio: Particular
Solicitante: Dr. Eduardo Barbosa Nunes

RESONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO DIREITO

Técnica de exame: Exame realizado com aquisições multiplanares com ponderação T1, T2 e DP, com e sem saturação de gordura. Não foi administrado contraste endovenoso.
Exame realizado em aparelho GE Signa Creator, com campo magnético de 1,5 Tesla.

Relatório:

2.2 completa do ligamento lunopiramidal, com afastamento.

Rotura completa da banda dorsal do ligamento escafolunar e estiramento/lesão parcial da banda volar.

... e articulacarpal e intracarpal, com sinais de sinovite.

... nome (Distrofia simpático-reflexa?).

Fratura completa do escafoide, em terço médio, com desalinhamento e edema em polo distal, que se articula com o processo estilóide radial.

Impactação da cortical óssea em terço proximal do semilunar, com edema em osso subcondral associado.

associado. Ainda com a borda semilunar, Ângulo capititolunar com 49°.

Deslocamento e rotação volar do semitíbia. Ângulo capaz de se mover em torno da articulação com o rádio.

Migração proximal da segunda fileira do carpo, agora articulada com o rádio.

... e óssito em túnel dos flexores e em flexor radial do carpo (Tenossinovite?).

Distensão líquida em túnel dos rretores e cistos.

Complexo fibrocartilagem com alteração da mortologia (alteração II).

LAWRENCE O'NEILL

Dr. Lucas Tadeu O. M. Macêdo
Especialista em Diagnóstico por Imagem
CRM/SE: 3591

Sebastião Roberto Reis Ribeiro
1 de 1



MedCenter

Sebastião Roberto Ribeiro
Afonso mimos

Atto para o devedor fm
que o Senhor Afonso Mimos
fica aberto de sua obri-
gada libraaria por R\$ 1.
vinte e oito reais, para res-
tante de Fracção do encadre-
ménio dor em seu corpo,
que não consegue pro-
ver gastos comectoria proximul
Céd S 62.0

31/10/18

Dr. Eduardo Barbosa Júnior
Ortopedia / Traumatologia
CRM / SE 5901
CRM / PI 4871

Cel.: 79 9 9627-2216
@medcentercentromedicopverde

Av. Simão Dias, Nº 160 Poço Verde - SE

medcentersergipe@gmail.com



HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que o (a) Sr.(a):

SEBASTIÃO NOBRE NO. S A-BG-10

foi atendido no Hospital Regional José Franco no dia:

23/07/19 às 7 horas, necessitando de
40 (quarenta) dias de afastamento de suas
atividades.

CID.: _____ (autorizado pelo(a) paciente)

Valber Souza
Médico Ortopedista e Traumatologista
CRM / SE 5161

Assinatura do Médico Responsável



RECEITUÁRIO

Nome:

Sebastião Roberto da Silveira

Encaminho paciente acima
para a ortopedia Dr.
mto do HUSE, com
Fusione do Europedi
acrescendo a Cet. Osteometa
na mão di Sul

15/07/19

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

Dr. Eduardo Barroso Nunes
Ortopedia / Traumatologia
CRM / SE 2001
CRM / PI 488

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Sebastião Rosendo Neto
Ciprofloxacin 500 — Olho esq
on 07/08/19 00/00/00
11 Dolos

Cocamidops 300 — Olho esq
on 07/08/19 00/00/00
11 Dolos

DATA 15/08/19

Dr. Constâncio Tavares Jr.
Ortopedista
Chirurgião de Mão
CRM 5591

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

SC BASÍLIO A. DESS. OR. DENO

Rx

ALGINAC 1000

01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg

01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg

28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

23/10/19

Dr. LUCIO SEREZA
M.C. Ortopedia e Traumatologia
CRM / SE 5101

Receituário

Paciente Fisioterapêutico

Paciente Sebastião Roberto Reis Ribeiro, 21 anos, diagnóstico fisioterapêutico de limitação funcional para realizar alguns mov. do punho. Foram realizadas 10 sessões de fisioterapia motora e analgésica com o objetivo de diminuir o quadro álgico, ganho de amplitude de movimento, ganho de força muscular, melhorar a mobilidade, melhorar pronação/supinação.

01/11/2019
Dr. Flávia Siefel Nunes Dórea
Fisioterapeuta
CREFI/SE 154777-F
Poço Verde - SE

ESPECIALIDADES

- * Fisioterapia
- * Médico do Trabalho
- * Clínico Geral

- * Psicólogo
- * Homeopatia
- * Fonoaudiólogo

- * Pilates
- * Nutricionista
- * Terapeuta Ocupacional

Nossa
Especialidade
é cuidar de Você

(79) 9 9996-0459

(79) 9 9910-2308

Travessa Izabel Maria de Abreu, 7- Poço Verde/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000167}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum. Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC) Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento. Intimações necessárias.

 Designo o dia 23/09/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Verde**

Nº Processo 202079001073 - Número Único: 0001063-06.2020.8.25.0061

Autor: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum.

Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC)

Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento.

Intimações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANTANA, Juiz(a) de Poço Verde, em 01/09/2020, às 10:08:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001592564-67**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi carta de citação ao requerido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

01/09/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202079002468 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Poço Verde
Av. São José, S/N
Bairro - Centro Cidade - Poço Verde
Cep - 49490-000 Telefone - (79)3549-1301

Normal(Justiça Gratuita)



202079002468

PROCESSO: 202079001073 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001063-06.2020.8.25.0061

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Verifico que não é caso de improcedência liminar do pedido e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2020, às 09h00min, neste fórum. Cite-se, para a triangulação processual, e intime-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC) Ressalte-se ao autor e ao réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação (nas situações previstas no art. 335, I, CPC) ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, II, do mesmo Código), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Após, transcorrido o prazo com ou sem manifestação das partes, em consonância com art. 179, I, do CPC, vista ao Parquet para pronunciamento.

I n t i m a ç õ e s .
n e c e s s á r i a s .

Designo o dia 23/09/2020 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 23/09/2020 às 09:00:00, **Local:**

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA LOPES VILAR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Verde**, em **01/09/2020**, às **13:57:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001597005-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO VERDE DA COMARCA DE POÇO VERDE
Av. São José, Bairro Centro, Poço Verde/SE, CEP 49490000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202079001073

DATA:

02/09/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOEL JOSÉ DE FARIAS (7336-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200902100000938 às 10:00 em 02/09/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

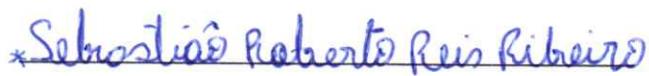
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SEBASTIÃO ROBERTO REIS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador (a) do RG 26568128 SSP/SE e CPF 053.976.975-40, residente e domiciliado (a), na Travessa do Poço, 152, Povoado Pinhão, Poço Verde - SE, CEP 49.490-000.

OUTORGADO - Dr. JOEL JOSÉ DE FARIAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SE 7.336 e OAB/BA 46.144, com endereço profissional na Rua Gabriel Benevides do Rosário, 190, Centro, Poço Verde/SE - 49.490-000, onde recebe intimações e notificações.

PODERES O outorgante acima identificado nomeia e constitui seu (s) bastante procurador (es) supra indicado (s), a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os inerentes à cláusula **AD JUDITIA e EXTRA JUDITIA** para, *in solidum* ou conjuntamente, promover a defesa dos seus direitos e interesses, na forma do art. 105 do Código de Processo Civil, os da final inclusive podendo os outorgados, em nome do referido outorgante, promoverem ações, contestar, variar, interpor recursos, acompanhar em qualquer grau de jurisdição, receber citação e intimação, proporem as competências ações contra terceiros, e destes defendê-lo nas contrárias, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, com **COMPETÊNCIA EXPRESSA PARA** acordar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, firmar compromissos e prestar declarações, inclusive as primeiras e as últimas, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiências ou fora dela, podendo ainda, requerer instaurações de inquéritos policiais, substabelecer este mandato a outrem, com ou sem reserva de poderes, efetuar levantamentos de qualquer natureza, inclusive receber dinheiro mediante expedição de alvarás judiciais, representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo inclusive patrocinar a defesa em contencioso administrativo, em qualquer instância, fazer a representação junto a empresas privadas, ratificar atos praticados em nome da outorgante, prestar declarações de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.155/83, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, admitindo-se todos os atos praticados como bom, firme e valioso.

Poço Verde/SE, 10 de Agosto de 2020.



Outorgante